

**Processo:** TC 012.118/2010-9  
**Apenso:** TC 018.278/2010-8  
**Natureza:** Representação  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada - PB  
**Interessados:** Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba  
Ministério da Saúde

### **DESPACHO DO ASSESSOR\***

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 3.721/2013-TCU-1ª Câmara (peça 41), conhecendo da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, determinando a conversão dos autos em processo de Tomada de Contas Especial, bem como autorizando a realização das citações propostas (peça 39);
2. Considerando, ainda, que foi desconsiderada a personalidade jurídica dos sócios da empresa DJ Construções Ltda., Srs. João Freitas de Souza, Fabiano Ribeiro dos Santos e Robério Saraiva Granjeiro;
3. Procedam-se às devidas comunicações à/ao:
  - a) Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, por força do art. 198 do RI/TCU, que, a partir do presente processo, foi determinada a autuação de tomada de contas especial, em razão das irregularidades relacionadas na decisão supra;
  - b) Fundação Nacional de Saúde – FUNASA;
  - c) Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada – PB;
  - d) Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;
  - e) Diretoria de Auditoria da Área Social da Secretaria Federal de Controle; e
  - f) Assessor de Controle Interno do Ministério da Saúde (via e-mail).
4. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
  - a) proceder ao encerramento do feito, nos termos do art. 40, inciso II, da Resolução TCU nº 191/2006;
  - b) promover a formação da referida TCE, lembrando que deverá ser constituída de cópia do excerto do acórdão (peça 41), da instrução de peça 39 e do presente despacho; bem como que terá por relator o mesmo deste processo, ou seu sucessor, se for o caso; e

\* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013.

- c) realizar, nos termos do art. 43, *in fine*, da Res. TCU n.º 191/2006, o apensamento dos presentes autos ao processo de TCE que vier a ser autuado.
5. Posteriormente, encaminhem-se os processos à **2ª Diretoria** para inserir, no sistema de comunicações processuais os dados referentes às citações determinadas.
6. Por fim, devolvam-se os autos **ao Gabinete** para fins de elaboração e expedição das citações autorizadas.

SECEX-PB, 18/7/2013.

(Assinado Eletronicamente)  
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Assessor